

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM, CNPJ Nº 13.797.713/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE SRA. SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, PORTADORA DO RG Nº 0755.577-6 – SSP/AM, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 243.103.872-68 – DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO E DE OUTRO LADO: ÁGUAS DE MANAUS S/A, CNPJ Nº 03.264.927/0001-27 E RIO NEGRO AMBIENTAL, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS SPE S/A – CNPJ Nº 24.483.032/0001-53, AMBAS NESTE ATO REPRESENTADAS POR SUA PROCURADORA SUZANA COELHO ROSAS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NATURAL DE MANAUS/AM, PORTADORA DO RG Nº 2028181-1, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 983.766.162-34 – DORAVANTE DENOMINADAS EMPRESAS, RESOLVEM POR MEIO DESTE PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PACTUAR E ESTIPULAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os empregados das empresas **Águas de Manaus S/A** e **Rio Negro Ambiental SPE S/A**, integrantes da categoria de saneamento, inclusive os admitidos durante sua vigência, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DATA – BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2025/2027, no período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027, e/ou enquanto perdurar as negociações/assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho, sendo mantida a data-base da categoria impreterivelmente em 1º de setembro.

Parágrafo Único – As cláusulas econômicas, mais especificamente as cláusulas CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL; CLÁUSULA QUARTA - DO



SALÁRIO-MÍNIMO NORMATIVO; CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL DE SOBREAVISO; CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO; CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO NASCIMENTO; CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA / TRANSPORTE; CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL; CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, terão validade de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, e serão objeto de negociação entre as partes convenientes na referida data-base de 1º de setembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

As **EMPRESAS** concederão aos seus empregados reajuste salarial de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), retroativo a 1º de setembro de 2025.

Parágrafo Único - Para os cargos de Diretores e Gerentes, o reajuste dar-se-á por livre negociação desde que o índice pactuado não ultrapasse o percentual citado no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO-MÍNIMO NORMATIVO

Para os empregados das **EMPRESAS** Águas de Manaus S/A e Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Água SPE S/A, fica garantido um salário-mínimo mensal normativo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocento reais) a partir de 01/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL DE SOBREAVISO

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento de 20% (vinte por cento) do salário base mensal, a título de adicional de sobreaviso, calculado sobre o número de horas efetivas em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, a disposição das **EMPRESAS** e externos as suas dependências. Para fazer jus a esse adicional, devem ser observadas todas as normas e escalas de plantão.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado o pagamento mínimo de R\$ 223,68 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) para cada semana em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, a partir de 01.09.2025.

Parágrafo Segundo - O empregado, sendo chamado, será efetuado o pagamento de horas extras emergenciais, de acordo com o estipulado na Cláusula Décima Oitava, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – As **EMPRESAS** comprometem-se a programar as escalas de sobreaviso, no mínimo, com frequência mensal.

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

As **EMPRESAS** fornecerão mensalmente e sem ônus para os empregados, 22 (vinte e dois) Vales Alimentação e/ou Refeição, a partir de 1º de setembro de 2025, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com observância da lei 6.321 do decreto nº 5 de 14.01.1991, no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem caráter salarial.

Parágrafo Primeiro - A concessão deste benefício será garantida ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos, e afastado por motivo de doença, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo - A concessão deste benefício será garantida ao empregado em gozo de férias.

Parágrafo Terceiro - Será garantido ao empregado vale alimentação integral para os trabalhos extraordinários realizados aos sábados, domingos, feriados e folgas, desde que ultrapassem as 02 (duas) horas extraordinárias laboradas, bem como, vale alimentação de R\$ 30,00 (trinta reais) para os trabalhos realizados em dias úteis, se excepcionalmente ultrapassarem as 02 (duas) horas extras trabalhadas. Os pagamentos destes créditos serão efetuados até 15 dias após a realização do trabalho extraordinário.

Parágrafo Quarto - As **EMPRESAS** se comprometem a conceder vale alimentação integral, sempre que a jornada trabalhada ao sábado for para completar a jornada semanal de trabalho.

Parágrafo Quinto - Será garantido aos empregados que trabalham em escala de horário 12x36 (doze por trinta e seis), a mesma quantidade de vale alimentação fornecida aos empregados do horário administrativo, exceto - empregados da equipe de manutenção (rede de águas), em escala de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) que receberão o mesmo quantitativo do horário operacional.

Parágrafo Sexto - As **EMPRESAS** realizarão os créditos no mesmo dia do pagamento salarial do mês anterior à sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO NASCIMENTO

Fica assegurado a todos os empregados, com mais de 01 (um) ano de trabalho nas **EMPRESAS**, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, uma gratificação única no valor de R\$ 862,05 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), para cada filho nascido.

Parágrafo Primeiro - O empregado deverá comprovar o nascimento do filho através de Certidão de Nascimento.

Parágrafo Segundo - As **EMPRESAS** efetuarão o valor da importância devida, na folha de pagamento com o título "Gratificação ao Filho", que deverá ser discriminado no recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro - O valor da gratificação não tem caráter salarial e por isso, não se incorporará a remuneração dos empregados, para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA / TRANSPORTE

As **EMPRESAS** manterão o auxílio creche, escola e transporte, para cada filho de seus empregados, mediante o pagamento de reembolso com despesas de creche, escola e transporte, limitado ao valor máximo de R\$ 501,41 (quinhentos e um reais e

quarenta e um centavos) por filho de até 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sem que se integre a remuneração, para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro - Para o pagamento do reembolso o empregado deverá apresentar mensalmente as **EMPRESAS**, cópia do comprovante de pagamento da creche ou escola do transporte escolar.

Parágrafo Segundo - As **EMPRESAS** manterão o benefício do caput desta cláusula, inclusive para filhos de empregados dispensados, sem justa causa ou falecidos durante o ano do qual se desvinculou das **EMPRESAS**.

Parágrafo Terceiro - Fica ressalvado que os empregados desligados, em período inferior a 01 (um) ano da data de contratação, terão direito a apenas 02 (dois) meses de auxílio creche do ano letivo.

Parágrafo Quarto - As **EMPRESAS** manterão este benefício, inclusive, para os filhos de empregados que ao longo do ano, completarem a idade limite definida para esse benefício, até o final do mesmo.

Parágrafo Quinto - Para ter direito a este benefício, quando se trata de escola, só será concedido ao empregado que apresentar recibo de escola devidamente registrada no MEC.

Parágrafo Sexto - Se pai e mãe trabalharem na mesma **EMPRESA** ou grupo, o auxílio será pago a apenas um deles, para cada filho.

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL

As **EMPRESAS** pagarão a seus empregados que tenham dependentes diretos, com necessidades especiais e considerado inválidos, a quantia mensal de R\$ 501,41 (quinhentos e um reais e quarenta e um centavos), por dependente, enquanto permanecer tal condição.

Parágrafo Primeiro - Se pai e mãe trabalharem na mesma **EMPRESA** ou grupo, auxílio será pago a apenas um deles, para cada filho, na hipótese de separação do casal, o benefício será pago a quem detiver a guarda legal mediante a devida comprovação.

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao recebimento do auxílio dependente especial, o empregado(a) deverá apresentar ao setor de recursos humanos, laudo que comprove a condição especial - invalidez, assinado por médico que faça acompanhamento do dependente especial, o qual será validado pelo médico do trabalho das **EMPRESAS**.

Parágrafo Terceiro - As **EMPRESAS** estabelecem que para os casos de deficiências passíveis de reversão será solicitado o laudo médico anual.

Parágrafo Quarto - O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As **EMPRESAS** concederão plano de assistência à saúde contendo os benefícios definidos a seu critério, através de prestadora de serviços especializados, escolhida com a anuência de seus empregados, para todos os empregados, sem ônus para estes, ressalvada a possibilidade de participação financeira prevista no Parágrafo Terceiro, para dependentes.

Parágrafo Primeiro - O empregado, somente poderá incluir no plano de assistência à saúde os dependentes: esposo (a), companheiro (a), filhos (as) ou menores sob tutela.

Parágrafo Segundo - Não havendo cobertura para as despesas de hospitalização e atendimento médico, decorrente de acidente de trabalho, as **EMPRESAS** arcarão por sua conta, com as despesas.

Parágrafo Terceiro - Para a manutenção do plano de assistência a saúde dos dependentes, as **EMPRESAS** arcarão com os seguintes custos:

- Salários até R\$ 2.627,82 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), as **EMPRESAS** pagarão 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;
- Salários de R\$ 2.627,83 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), até R\$ 3.678,96 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), as **EMPRESAS** pagarão 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;
- Salários de R\$ 3.678,97 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos) até R\$ 4.829,78 (quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), as **EMPRESAS** pagarão 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano; e
- Salários a partir de R\$ R\$ 4.829,79 (quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), as **EMPRESAS** pagarão 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade do plano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

As **EMPRESAS** concederão facultativamente, plano de assistência odontológica, contendo os benefícios definidos a seu critério, através de prestador de serviços especializados, escolhida com a anuência de seus empregados, a todos os empregados, com ônus para estes, conforme tabela de coparticipação definida no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica os seguintes dependentes: esposo(a), companheiro(a), filhos(as) e menores sob tutela.

Parágrafo Segundo - Para a manutenção do plano de assistência odontológica. O empregado arcará com os seguintes custos:



- I. Salários até R\$ 3.678,97 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos) Desconto de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos);
- II. Salários de R\$ 3.678,98 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) a R\$ 5.912,61 (cinco mil, novecentos e doze reais e sessenta e um centavos) Desconto de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos);
- III. Salário de R\$ 5.912,62 (cinco mil, novecentos e doze reais e sessenta e dois centavos) a R\$ 8.815,80 (oito mil, oitocentos e quinze reais e oitenta centavos) Desconto de R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos) e
- IV. Salários a partir de R\$ 8.815,81 (oito mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e um centavos) Desconto de R\$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos).

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica, "Agregados", desde que permitido pelo plano odontológico (filhos maiores de 18 (dezoito) anos, irmão, Irmã, pai e mãe), autorizando o desconto em folha de pagamento, de 100% (cem por cento) do valor pago individualmente pelas **EMPRESAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As **EMPRESAS** e o **SINDICATO**, reunir-se-ão até 100 (cem) dias úteis após a assinatura deste acordo, para viabilizarem o Programa de Participação de Resultado (PPR), com vigência para o ano de 2026, de acordo com a lei federal 10.101/2000, com critérios e objetivos que deem ao programa auto sustentabilidade. Definida e acordada a estrutura deste programa, terão as **EMPRESAS** 30 (trinta) dias para implantá-lo.

Parágrafo Primeiro - As **EMPRESAS** comprometem-se em remunerar o alcance das metas do PPR no valor proporcionalmente alcançado, com peso máximo de 100% (cem por cento), correspondente a remuneração total do empregado.

Parágrafo Segundo - As **EMPRESAS** deverão divulgar mensalmente a todos os empregados, por intermédio de seus veículos de comunicação interna (quadro de avisos, painéis, intranet, informativo etc.) e de igual modo informar, por escrito, ao **SINDICATO** sobre a situação parcial, para cada meta mensal, em relação ao objetivo final, permitindo seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE ANTIGUIDADE / ANUÊNIO

As **EMPRESAS** pagarão aos seus empregados, admitidos até a data de 10/12/2015, um adicional de antiguidade de 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado, para cada 12 (doze) meses trabalhados nas **EMPRESAS**, com a nomenclatura "anuênio", no recibo de pagamento salarial.

Parágrafo Único - Não estão abrangidos por esta cláusula os empregados admitidos nas **EMPRESAS** a partir de 11/12/2015, os quais, não terão direito ao recebimento dessa rubrica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

As **EMPRESAS** fornecerão o vale transporte a todos os empregados, do trecho residência/**EMPRESAS**/residência.

Parágrafo Primeiro - O desconto para quem utilizá-lo será de 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Segundo - Serão considerados os dias úteis de trabalho, de acordo com os respectivos horários.

Parágrafo Terceiro - Não fará jus ao recebimento do referido vale transporte, o empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso por licença sem remuneração, férias, exceto o empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso por acidente de trabalho, e comprovar a necessidade do mesmo para tratamento de saúde (consultas médicas, fisioterapias, exames, etc).

Parágrafo Quarto - A concessão do vale transporte, não se incorpora ao salário do empregado para nenhum efeito legal, pelo seu caráter indenizatório.

Parágrafo Quinto - Será garantido ao empregado vale transporte para os trabalhos extraordinários realizados aos sábados, domingos, feriados e folgas, independente das horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A Jornada de trabalho semanal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 mensais, salvo profissionais de funções diferenciadas.

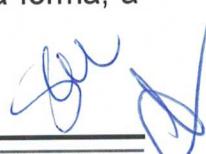
Parágrafo Único - As **EMPRESAS**, diante da natureza da atividade, poderão alterar a jornada de trabalho, sempre através de acordo firmado com o **SINDICATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA NA JORNADA DE TRABALHO

As partes acordam que os empregados poderão registrar seus pontos com uma tolerância de até 15 (quinze) minutos antes do início da jornada, bem como, até 15 (quinze) minutos após o encerramento da jornada diária de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os empregados poderão ainda registrar o seu cartão de ponto até 15 (quinze) minutos após o início da jornada de trabalho, sem sofrer penalidades, desde que esses minutos sejam compensados no término da jornada neste mesmo dia.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do empregado chegar nas **EMPRESAS** com 15 (quinze) minutos de antecedência, as **EMPRESAS** não estarão obrigadas a efetuar o pagamento desses minutos como horas extras, no entanto, o empregado terá direito de sair 15 (quinze) minutos antes do término da jornada, efetuando, desta forma, a compensação no mesmo dia.



Parágrafo Terceiro - A marcação do cartão de ponto eletrônico, no intervalo para refeições não será obrigatória para os empregados, desde que, seja assegurado o descanso conforme Art. 71 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas de segunda a sexta-feira que excederem a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas serão registradas em banco de horas, na proporção de 1 (uma) hora para cada hora trabalhada. Caso não sejam compensadas no prazo de 3 (três) meses, o saldo positivo será pago em folha de pagamento, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados que excederem a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas serão registradas em banco de horas na proporção de 2 (duas) horas para cada hora efetivamente trabalhada. Caso não sejam compensadas no prazo de 3 (três) meses, o saldo positivo será pago em folha de pagamento, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo - O banco de horas será obrigatoriamente zerado a cada período de 03 (três) meses, correspondentes aos trimestres: janeiro a março, abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro. Ao final de cada trimestre, os saldos existentes deverão ser pagos e/ou descontados, observando-se o acréscimo legal aplicável. Compete ao gestor realizar o controle adequado, de modo a evitar que os empregados sejam prejudicados por eventuais saldos negativos.

Parágrafo Terceiro - As **EMPRESAS** não descontarão do banco de horas, dispensas concedidas por mera liberalidade - sem aviso prévio ou acordo entre as partes (empresa x empregado).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), nos dias úteis e de 100% (cem por cento), nos sábados, domingos, folgas, e feriados, sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro - as horas extras trabalhadas emergenciais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal e informada nas "fichas individuais de horários e/ou ponto eletrônico", aprovadas pelo superior hierárquico, (coordenador/gerente ou diretor), devendo ser pagas no mês de competência.

Parágrafo Segundo - quando e se o empregado exceder, nos termos previstos no artigo 61, da CLT de 02 (duas) horas extras diárias, estas também passarão a ser horas emergenciais, devendo ser pagas no mês de competência.

Parágrafo Terceiro - as horas extras realizadas após o fechamento da folha de pagamento mês em curso, serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.



Parágrafo Quarto - fica garantido aos empregados transporte apropriado, de sua residência para o local de trabalho e o respectivo retorno, quando da necessidade de atender serviços urgentes e inadiáveis, realizados entre 22h e 6h.

Parágrafo Quinto - as empresas comprometem-se a fornecer mensalmente aos seus empregados, o espelho de ponto da frequência.

Parágrafo Sexto - As partes aprovam e reconhecem que o sistema de ponto eletrônico poderá ser utilizado em mobile ou outro sistema eletrônico desde que em conformidade com os artigos 2º e 3º da portaria nº 373/3011 e artigo 74, §2º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno terá um acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre a hora diurna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO LOCAL PARA REFEIÇÃO E DESCANSO INTRAJORNADA

As **EMPRESAS** observarão o disposto no artigo 71 da CLT, assegurando intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação nas jornadas superiores a 6 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que optarem por realizar suas refeições nas dependências da empresa, as **EMPRESAS** assegurarão espaço apropriado para alimentação (refeitório das bases), em condições de higiene e conforto, observando a legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Na condição prevista no Parágrafo Primeiro, para a realização das refeições e descanso, os empregados deverão utilizar o espaço previamente definidas pelas **EMPRESAS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Será concedido a todos os empregados das **EMPRESAS** seguro de vida em grupo, sem que por eles seja devido arcar com qualquer pagamento. A cobertura do benefício obedecerá aos critérios seguintes, estando desde já acordado que o local da morte não será relevante para o pagamento do prêmio:

- a) Em caso de morte natural, os beneficiários receberão 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário base do empregado;
- b) Em caso de morte accidental, os beneficiários receberão 50 (cinquenta) vezes o valor do salário base do empregado;
- c) Em caso de invalidez funcional permanente total por doença receberão 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário base do empregado;
- d) Em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente receberão 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro - O limite para o prêmio dos seguros de vida em grupo é **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para morte natural (item "a" desta

cláusula) e de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para morte accidental, bem como para casos de invalidez total ou parcial (itens "c" e "d" desta cláusula).

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais coberturas previstas nas alíneas anteriores, os segurados possuem também direito ao Auxílio Funeral Familiar, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou descendentes, no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, por falecido. As **EMPRESAS** também manterão convênio com funerárias para que, em caso de falecimento de ascendentes de primeiro grau do segurado, o custo do funeral seja descontado em folha de pagamento, de maneira parcelada.

Parágrafo Terceiro - Em caso de falecimento do empregado em localidade distinta daquela em que residem seus familiares, ficando o mesmo sem apoio familiar imediato no local do óbito, as **EMPRESAS** arcarão integralmente com as despesas do funeral. Estão compreendidos nesse custeio: embalsamamento, o translado do corpo até a cidade de sepultamento e a passagem de até um (01) acompanhante.

Parágrafo Quarto - As **EMPRESAS** comprometem-se a divulgar aos trabalhadores no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, os critérios para o recebimento do prêmio do seguro contemplado nas alíneas do Caput e Parágrafos desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO 13º SALÁRIO

As **EMPRESAS** pagarão gratificação natalina 13º (décimo terceiro) salário, a todos os seus empregados, em duas parcelas: a primeira por ocasião das férias, ou até o mês de junho e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Único - A antecipação da parcela de pagamento do mês de junho será opcional, devendo o empregado, caso não queira, manifestar-se através de documento encaminhado ao setor de Recursos Humanos das **EMPRESAS**, com 30 (trinta) dias de antecedência ao referido mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SELEÇÃO INTERNA E ASCENSÃO PROFISSIONAL

As **EMPRESAS**, através de seleção interna, priorizarão o enquadramento de empregados que já possuem qualificação profissional, quando da abertura de vagas em seus quadros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As **EMPRESAS** e o **SINDICATO** efetuarão levantamento para indicar os possíveis casos de desvios de função, revisão de descrições das atividades dos cargos mencionados, de acordo com o plano de cargos e salários, cuja implantação teve início em 01.11.2005, com a finalidade de proceder adequações e correções devidas.

Parágrafo Único - As **EMPRESAS** comprometem-se a divulgar através de comunicação interna (quadro de avisos, internet etc.), todas atualizações aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ATESTADO MÉDICO

O empregado, quando estiver de licença médica, deverá anexar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, o atestado médico ou declaração médica, por meio da plataforma digital de gestão de atestados disponibilizada pelas **EMPRESAS**, devendo também informar seu gestor imediato no mesmo prazo.

Parágrafo Único – As **EMPRESAS** obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência, emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Fica assegurado, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o direito à ausência remunerada de até 02 (dois) dias ao empregado, mediante comprovação, para acompanhamento de internação médico-hospitalar de seus dependentes, assim considerados aqueles definidos pela legislação previdenciária vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE, QUANDO NASCIMENTO E/OU ADOÇÃO

As **EMPRESAS** assegurarão às suas empregadas, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, e aos empregados (pais), licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos, em caso de nascimento.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de adoção, as **EMPRESAS** concederão licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos e prorrogação da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias conforme tabela:

- Crianças de até 01 (um) ano de idade: prorrogação de 60 (sessenta) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias;
- Crianças de 01 (um) ano e 01 (um) dia à 04 (quatro) anos de idade: prorrogação de 30 (trinta) dias, totalizando 150 (cento e cinquenta) dias;
- Crianças de 04 (quatro) anos e 01 (um) dia até 08 (oito) anos de idade: prorrogação de 15 (quinze) dias, totalizando 135 (cento e trinta e cinco) dias.

Parágrafo Segundo – Não será concedida Licença Maternidade ou Licença Paternidade nos casos de adoção de criança com idade superior a 8 (oito) anos.

Parágrafo Terceiro - Os prazos contarão da data de nascimento ou adoção, devendo o empregado apresentar documentação ao RH das **EMPRESAS**. Documentos entregues fora do prazo garantirão apenas o período complementar em relação à data de aquisição do direito x data de entrega do documento ao RH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO, DESVIO DE FUNÇÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

As **EMPRESAS** comprometem-se em cumprir as legislações vigentes antecipando-se e planejando-se para movimentações necessárias diante dos desafios previstos sem praticar desvio e acúmulo de função, reconhecendo o empregado em salário e cargo compatível ao exercício de suas atividades conforme Súmula 159 (TST) - inciso I; Art. 450, 460, 461 e 469 do Decreto-lei nº 5.452 | Consolidação das Leis do Trabalho, de 01 de maio de 1943.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LIMITAÇÃO DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As **EMPRESAS** comprometem-se em não efetuar descontos na remuneração dos empregados, salvo quando autorizados por escrito ou previstos em lei – Art 462 da CLT e OJ 18 do SDC do TST, limitados a 70% do salário base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento do salário a todos os empregados, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês de competência.

Parágrafo Único - As **EMPRESAS** disponibilizarão o contracheque a todos os empregados via papel ou em forma eletrônica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PAGAMENTO

As **EMPRESAS** farão revisão do pagamento de qualquer empregado, que por erro administrativo tenha sido prejudicado financeiramente. Com direito ao ressarcimento em 10 (dez) dias úteis, contados da manifestação do empregado até o fechamento da folha do mês de competência. Em caso de solicitação realizada após o fechamento da folha, o processamento será realizado no mês subsequente.

Parágrafo Único - O empregado terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da data de pagamento do salário, para solicitar a revisão de valores, pelos canais oficiais orientados pelo RH/DP. O DP (Departamento Pessoal) terá o prazo de até 72 (setenta e duas horas) úteis, para responder ao empregado sobre a revisão do pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

As **EMPRESAS** comprometem-se em custear a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, especificamente para os empregados que comprovadamente utilizem-se da Categorias D em prol de suas atividades diárias nas **EMPRESAS**, os quais serão mapeados pelo Setor de Frota - através dos respectivos Termos de Autorização para condução de tais máquinas/veículos.

Parágrafo Primeiro - As **EMPRESAS** comprometem-se também a custear o exame toxicológico a cada renovação dessas categorias.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado ao Trabalhador mediante reembolso do valor comprovadamente pago para o processo de renovação de sua habilitação da Categoria D.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONVÊNIO SESI/SENAI

As **EMPRESAS** oportunizarão aos trabalhadores a possibilidade de adesão ao convênio com o Sistema de Serviço Social da Indústria (SESI) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), estendendo-se também aos seus dependentes, de forma a viabilizar o acesso e a utilização dos serviços oferecidos por estes órgãos, com o objetivo de promover qualidade de vida, qualificação profissional e saúde.



Parágrafo Primeiro - A adesão ao convênio SESI e SENAI dar-se-á mediante solicitação do empregado por meio das ferramentas disponibilizadas pelo setor de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo – A renovação do convênio observará as premissas contratuais ajustadas entre as **EMPRESAS** e o SESI/SENAI.

Parágrafo Terceiro - As **EMPRESAS** disponibilizarão a primeira via da carteirinha exclusivamente para seus empregados e seus dependentes diretos, assim considerados: filhos e cônjuge.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

As **EMPRESAS** poderão adotar o regime de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, alterada pela Lei nº 13.429/17, devendo comunicar por escrito ao **SINDICATO** sempre que ocorrerem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Será garantida aos empregados que contarem com 05 (cinco) anos ou mais nas **EMPRESAS**, e estiverem a 03 (três) anos ou menos da aquisição do direito da aposentadoria por idade, tempo de serviço, proporcional ou integral.

Parágrafo Primeiro - A efetivação do direito à estabilidade provisória ficará condicionada à comunicação formal do empregado às **EMPRESAS**, mediante apresentação de documento oficial comprobatório emitido pelo INSS, devidamente protocolado junto ao setor de Recursos Humanos por meio das ferramentas disponibilizadas.

Parágrafo Segundo - A garantia acima cessará na data em que o empregado adquirir o direito da aposentadoria.

Parágrafo Terceiro - Fica garantido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente ACT, para todos os empregados que já adquiriram este direito e ainda não comunicaram as **EMPRESAS**.

Parágrafo Quarto - O RH divulgará essa cláusula, aos empregados, através de seus meios de comunicação internos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO AO EMPREGO

As **EMPRESAS** se obrigam a não efetuar, qualquer dispensa do seu quadro efetivo de empregados, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único - Ficam excluídos desta condição os empregados demitidos por justa causa com base no Art. 482 da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO AO EMPREGADO VÍTIMA DE
AGRESSÃO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES**

As **EMPRESAS** assegurarão medidas de proteção e suporte aos empregados que, no exercício de suas funções, venham a sofrer agressões físicas, verbais ou psicológicas praticadas por terceiros.

Parágrafo Único - Considera-se agressão todo ato que cause danos físico ou psíquico ao empregado no desempenho de suas atribuições. Na hipótese de ocorrência de agressão com lesão, as **EMPRESAS** providenciarão acompanhamento jurídico para registro de Boletim de Ocorrência, realização de exame de corpo de delito e abertura da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO

As **EMPRESAS** comprometem-se em informar ao **SINDICATO** via e-mail, em 24(vinte e quatro) horas, após o comunicado de Aviso Prévio, a lista de empregados desligados contendo: ID; Nome; Área; Cargo; Data de Admissão; Data do Aviso Prévio; Data da Homologação; Se sindicalizado; Tipo / Motivo do Desligamento e telefone de contato dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ELEIÇÃO PARA CIPA

As **EMPRESAS** comprometem-se em realizar o Processo Eleitoral Anual, conforme Portaria 3.214-NR5 do MTE, para a escolha dos representantes dos empregados da CIPA, com seus respectivos suplentes, consoante o número de vagas por estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - Aos membros eleitos e seus respectivos suplentes, fica assegurada a estabilidade de 01 (um) ano, e mais a carência de 01 (um) ano, nos termos da legislação em vigor, sendo permitida a transferência do empregado do estabelecimento que o elegeu, durante durante o período de carência, somente através de acordo com o Sindicato.

Parágrafo Segundo - As **EMPRESAS** comprometem-se a enviar ao **SINDICATO** o calendário anual e ATA's das reuniões da CIPA, possibilitando o acompanhamento das atividades e deliberações dos assuntos de pauta.

Parágrafo Terceiro - Para assegurar a transparência e a correta distribuição das vagas da CIPA por estabelecimento, as **EMPRESAS** comprometem-se a disponibilizar ao **SINDICATO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da abertura do processo eleitoral, listagem geral de empregados contendo: empresa, matrícula, nome, função, setor, gestor imediato, base/estabelecimento, escala de trabalho, e dimensionamento considerado para a distribuição das vagas de representantes titulares e suplentes por estabelecimento, nos termos do Quadro I da NR 5.

Parágrafo Quarto - As **EMPRESAS** obrigam-se a comunicar, com antecedência, ao **SINDICATO** o processo eleitoral das CIPAS de cada estabelecimento, admitida a utilização de meio eletrônico com confirmação de entrega. Na hipótese de prorrogação do período de votação, também será obrigatória a comunicação prévia



ao **SINDICATO**, em conformidade com os itens 5.5.1.1 e 5.5.4.2 da Norma Regulamentadora nº 5.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

As **EMPRESAS** fornecerão, gratuitamente, a todos os empregados, os uniformes, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPI) conforme a necessidade e sempre que exigidos pelas **EMPRESAS**, ou obrigados por lei, comprometendo-se os mesmos a usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único - As **EMPRESAS** farão acompanhamento juntamente com o Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, do uso, qualidade e temporalidade dos EPI's e EPC's, ressalvado a troca periódica dos fardamentos, de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses para a área operacional, e 06 (seis) em 06 (seis) meses, para as demais áreas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ÁREAS PERICULOSAS E/OU INSALUBRES

O pagamento do adicional de insalubridade observará a legislação vigente, em especial o artigo 195 da CLT, estando condicionado à existência e caracterização do agente insalubre em Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados como medida para eliminação ou neutralização dos riscos, itens constantes na NR1, a saber:

- I. EPC - Equipamento de Proteção Coletiva.
- II. Medidas Administrativas ou Organizacionais, tais como: rodízio de tarefas, restrição de acesso a áreas de risco, realização de treinamentos de segurança, adoção de procedimentos operacionais padrão (POP) e definição de pausas programadas.
- III. EPI - Equipamento de Proteção Individual.

Parágrafo Segundo - As **EMPRESAS** manterão atualizados os Perfis Profissiográficos Previdenciários - PPP de seus empregados, em conformidade com a legislação previdenciária.

Parágrafo Terceiro - As **EMPRESAS** manterão atualizados o PCMSO, o LTCAT e, quando aplicável, demais documentos relacionados à gestão de riscos (tais como PGR e GRO), em conformidade com as exigências das Normas Regulamentadoras, procedendo à sua atualização sempre que houver alterações relevantes e encaminhando-os para ciência do **SINDICATO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO KIT DE PRIMEIROS SOCORROS

As **EMPRESAS** deverão manter em suas dependências materiais essenciais para primeiros socorros, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Único - As **EMPRESAS** manterão os materiais essenciais em todos os setores, e a sua reposição ficará a cargo do responsável pelo setor, tendo a CIPA acesso para acompanhar o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

As **EMPRESAS**, diante da importância que envolve o assunto, manterão o **SINDICATO** informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e para isso, enviarão cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) ocorrido com seus empregados, no prazo de 72h (setenta e duas horas) e Laudo de Avaliação de Acidentes mensalmente.

Parágrafo Primeiro - As **EMPRESAS** comprometem-se a conceder medicamentos, os quais serão custeados integralmente por estas, em caso de acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo - As **EMPRESAS** complementarão a remuneração, até o limite do salário base do empregado, o benefício concedido por motivo de acidente de trabalho e auxílio-doença, do 16º (décimo sexto) dia até 01 (um) ano do seu afastamento.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo acidente de trabalho, o **SINDICADO** deverá ser comunicado imediatamente.

Parágrafo Quarto - As **EMPRESAS** programarão política de segurança do trabalho, visando a garantia efetiva nos locais de trabalho, proporcionando toda segurança a seus empregados e ao patrimônio das **EMPRESAS**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS

As **EMPRESAS** obrigam-se a adotar com a máxima urgência, as medidas cabíveis em casos de acidente de trabalho, intercorrência médica súbita ou parto ocorridos durante a jornada ou em decorrência desta, de forma a assegurar atendimento adequado ao empregado, tais como:

- I-Acionar o SAMU ou serviço de emergência equivalente, sempre que necessário, conforme a gravidade do caso;
- II - Evitar a remoção inadequada do acidentado, resguardando sua integridade até a chegada de socorro especializado;
- III- Garantir o acompanhamento do empregado até a chegada de familiar ou responsável legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As **EMPRESAS** concordam em liberar com percepção da remuneração e de todos os benefícios acordados neste ACT, 04 (quatro) dirigentes sindicais, devendo a entidade sindical proceder a solicitação por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os Representantes Sindicais poderão ser eventualmente liberados do trabalho pelas **EMPRESAS**, mediante análise de solicitação formal apresentada pelo **SINDICATO**, caso a caso, desde que protocolada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis em relação à necessidade.



Parágrafo Segundo - Na renúncia do cargo de Representante Sindical, o renunciante perde, imediatamente, as garantias de estabilidade provisória estabelecidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

As **EMPRESAS** reconhecem os representantes sindicais de base eleitos e os respectivos suplentes, na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) empregados, bem como sua estabilidade provisória, conforme prelecionam o Parágrafo Segundo do Artigo 517, e “caput” do Artigo 523, ambos da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE AVISO

Será permitido ao **SINDICATO** utilizar os quadros de avisos das **EMPRESAS**, para divulgação de matérias de interesse da categoria. Será vetada a fixação de material político partidário ofensivo a quem quer que seja, ou que viole as legislações vigentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais terão livre acesso às instalações das **EMPRESAS** e nos locais de trabalho da categoria, desde que estejam devidamente identificados e que comuniquem por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político partidária.

Parágrafo Primeiro - Os dirigentes sindicais ficam obrigados a obedecer às regras internas, bem como os procedimentos de segurança obrigatórios ditados pelas **EMPRESAS**.

Parágrafo Segundo - As **EMPRESAS** comprometem-se a ministrar, periodicamente, treinamentos quanto as regras internas e procedimentos de segurança do trabalho para os dirigentes sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As **EMPRESAS** deverão realizar desconto em folha de pagamento dos empregados que sejam associados ao **SINDICATO**, no valor de 1% do salário base, desde que haja autorização prévia e expressa do trabalhador. Também poderão ser descontados outros valores, desde que igualmente autorizados.

Parágrafo Primeiro - As **EMPRESAS** depositarão na conta corrente do **SINDICATO** a mensalidade sindical, com relação de associados atualizada, contendo a quantidade de sócios, o nome, o valor da mensalidade, e o valor total dos descontos, que devem coincidir com o valor depositado para efeito contábil.

Parágrafo Segundo - O **SINDICATO** encaminhará às **EMPRESAS**, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação de inclusão e exclusão de associados, mediante protocolo. Para a devida regularização na folha de pagamento do mês em curso.

Parágrafo Terceiro - As **EMPRESAS** concederão, no mês de março, um período de até 03 (três) dias por 02 (duas) horas diárias, em local pré-determinado, para que o **SINDICATO** faça a divulgação da campanha de adesão sindical.

Parágrafo Quarto - As **EMPRESAS** comprometem-se a realizar, mensalmente, a verificação do número de empregados sindicalizados, a fim de assegurar o repasse correto das mensalidades ao **SINDICATO**. Na hipótese de redução indevida de sócios, as **EMPRESAS** responderão pelo pagamento integral devido sem desconto aos empregados que não deram causa ao ocorrido.

Parágrafo Quinto - As **EMPRESAS** ficam obrigadas a encaminhar mensalmente, até o dia 05 de cada mês, ao **SINDICATO**, relação completa dos empregados contendo, no mínimo, as seguintes informações: razão social da empresa, matrícula, nome do empregado, função, status, data de admissão, chefia imediata, área, gerência, escala de horário, base e condição de sindicalizado ou não. O fornecimento desses dados tem por finalidade viabilizar campanhas de filiação e possibilitar o acompanhamento do cumprimento das cláusulas do presente ACT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As **EMPRESAS** descontarão de todos os seus empregados a contribuição assistencial, no valor de 1% (um por cento) do salário base para os empregados sindicalizados e de 2% (dois por cento) do salário base para os não sindicalizados, incidente sobre o salário vigente em 01/09/2025, recolhida em favor do **SINDICATO** em parcela única, mediante depósito em conta bancária de titularidade deste.

Parágrafo Primeiro - É assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, que deverá ser manifestado diretamente perante o **SINDICATO**, mediante declaração escrita de próprio punho, entregue pessoalmente em sua sede, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do presente ACT.

Parágrafo Segundo - O **SINDICATO** encaminhará às **EMPRESAS**, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à assinatura do presente ACT, a relação nominal dos empregados que apresentaram oposição ao desconto.

Parágrafo Terceiro - As **EMPRESAS** repassarão ao **SINDICATO**, até o mês subsequente ao fechamento do presente ACT, os valores descontados a título de contribuição assistencial, acompanhados de relação contendo: nome dos empregados, status de sindicalizado ou não, valor individual descontado, total geral das contribuições e quantitativo de empregados, para fins de conferência contábil.

Parágrafo Quarto - O **SINDICATO** responderá, exclusiva e integralmente, por eventuais questionamentos administrativos ou judiciais decorrentes da contribuição assistencial, ficando as **EMPRESAS** isentas de qualquer responsabilidade a esse título.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÕES

O **SINDICATO** e as **EMPRESAS**, no exercício de suas atribuições, comprometem-se a realizar reuniões destinadas ao acompanhamento da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com o objetivo de assegurar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como tratar das relações de trabalho quando de interesse das partes, em datas e agendas previamente fixadas de comum acordo.

Parágrafo Primeiro - As **EMPRESAS** terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião e/ou do recebimento do ofício em que o **SINDICATO** apontou as irregularidades, para responder com as devidas devolutivas aos itens abordados.

Parágrafo Segundo - O **SINDICATO** poderá, a seu critério, concordar ou não com as respostas apresentadas, bem como adotar as tratativas que entender necessárias para a resolução dos impasses em outras instâncias ou perante os órgãos competentes, em defesa dos direitos dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, atuando o **SINDICATO** como substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de junta de outorga desses.

Parágrafo Primeiro - Obriga-se o **SINDICATO** antes de qualquer questionamento judicial, tentar negociação amigável, aguardando um prazo de 15 (quinze) dias, para sua solução mediante notificação prévia às **EMPRESAS**.

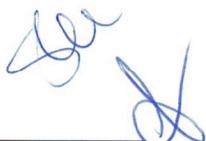
Parágrafo Segundo - O prazo para toda e qualquer ação judicial deverá obedecer aos 15 (quinze) dias do Parágrafo Primeiro, que somados ao prazo de 30 (trinta) dias da cláusula anterior totalizarão 45 (quarenta e cinco) dias para resolução das irregularidades apontadas pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA

O descumprimento das cláusulas deste acordo, por ambas as partes, importará na penalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, por empregado, evento/cláusula descumprida.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o descumprimento a parte prejudicada notificará administrativamente a parte infringente, para no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação, cumprir a norma infringida, sob pena do pagamento da multa descrita no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo o descumprimento por parte das **EMPRESAS**, a multa reverterá em favor do **SINDICATO**, sem prejuízo da obrigação principal em favor dos empregados envolvidos.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer controvérsias relativas à interpretação e execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

E por estarem de acordo, as **EMPRESAS** e o **SINDICATO**, por seus representantes legais, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2027** em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de assinadas deverão ser registradas na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas – MTE/SRTE/AM, para que surtam os fins legais pretendidos.

Manaus, 09 de dezembro de 2025.

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM:


SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
PRESIDENTE

Jéssica Tatiane Maria de Andrade Rodrigues
 Escrivente Autorizada

PELA ÁGUAS DE MANAUS S/A E RIO NEGRO AMBIENTAL SA:


SUZANA COELHO ROSAS
PROCURADORA



ÍNDICE DE CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DATA - BASE
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL
CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO-MÍNIMO NORMATIVO
CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL DE SOBREAVISO
CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO
CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO NASCIMENTO
CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA / TRANSPORTE
CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE ANTIGUIDADE / ANUÊNIO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA NA JORNADA DE TRABALHO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO LOCAL PARA REFEIÇÃO E DESCANSO INTRAJORNADA
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO 13º SALÁRIO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SELEÇÃO INTERNA E ASCENSÃO PROFISSIONAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ATESTADO MÉDICO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE, QUANDO
NASCIMENTO E/OU ADOÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO, DESVIO DE FUNÇÃO E/OU
TRANSFERÊNCIA
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LIMITAÇÃO DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PAGAMENTO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONVÊNIO SESI/SENAI




CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO AO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO AO EMPREGADO VÍTIMA DE AGRESSÃO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ELEIÇÃO PARA CIPA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ÁREAS PERICULOSAS E/OU INSALUBRES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO KIT DE PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE AVISO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

